



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

**Protocolado** CGA-SAAD nº 771/2014 – SPdoc.SG/135551/2014

**Unidade:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Suposta conduta imprópria por parte de um funcionário do DETRAN que no 27/04/2013, por volta das 05h00min, teria adquirido lanches em uma lanchonete e saído sem pagar.

**Relatório Conclusivo CGA nº 257/2016**

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. A denúncia às fls. 09, de autoria de cidadã que se identificou como [REDACTED] CPF 950.408.387-00, foi registrada em formulário eletrônico disponível no “Canal de Atendimento Fale com o DETRAN” na internet, fls. 122/123.

3. A própria Autarquia instaurou “Protocolo DETRAN nº 156588-5/2013” para apurar a queixa. Posteriormente, a Assessoria de Gabinete do Órgão de Trânsito encaminhou cópia daqueles autos a esta Corregedoria Geral da Administração onde foi autuado o presente Protocolado, fls. 01/61.

4. Trata-se de queixa sobre um funcionário do DETRAN que teria sido flagrado, às 05:00 horas, do dia 27/04/2013, comprando lanches em uma “lanchonete 24h, na zona sul” e, supostamente, saído sem pagar.

*“Assunto: Funcionário dando carteirada”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

*“Há um mês aproximadamente, meu marido e eu decidimos come em uma lanchonete 24h da zona sul. Eram 5h da manhã quando olhamos para a rua e vimos uma viatura do Detran (corsa branco, adesivado azul) toda iluminada, com giroflex, faróis alto, estacionar ao lado do estabelecimento,...”*

*“Pois não é que o funcionário cara de pau estacionou a viatura, entrou na lanchonete com um distintivo pendurado no pescoço, escrito “AGENTE”, dirigiu-se ao caixa e sem o menor pudor pediu os lanches mais caros e pásmem, saiu sem pagar absolutamente nada??”*

*A tal carteiraada funcionou. Eu gostaria de ter filmado a ação, mas meu celular estava completamente sem bateria.”*

*“Desculpem, mas não precisam entrar em contato comigo!!! Só estou quer mostrar minha indignação.”*

5. Compulsando estes autos, os papéis juntados às fls. 05/60 e 106/138, comprovam que Autarquia não só manteve ativo os autos do Protocolo DETRAN, mas também já concluiu o feito, fls. 138.

*“Com base no Relatório Complementar da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 39/41 e no Parecer da Consultoria Jurídica nº 318/2015, fls. 67/69, opinando pelo arquivamento do feito devido ao conjunto probatório ser insubsistente para embasar a instauração de procedimentos disciplinar, determino o arquivamento dos autos.”*

6. Oportuno consignar que esta subscritora não vislumbrou qualquer evidência de irregularidades nos procedimentos apuratórios adotados pela Comissão de Apuração Preliminar, da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização, do DETRAN. Vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

7. A Comissão de Apuração Preliminar do DETRAN ouviu todos os servidores participantes da Operação Direção Segura (ODS) realizada nos dias 26 à 27/04/2013, fls. 27/41 e identificou os servidores [REDACTED] [REDACTED] como sendo os ocupantes do veículo Corsa que *“...no trajeto de retorno ao DETRAN, por volta das 05:30 hs, pararam no estabelecimento Burger King localizado na Av. Santo Amaro para lancharem, declarando que houve o pagamento dos lanches pedidos.”*, fls. 40 (Relatório fls. 42/44).

8. A Autarquia, a despeito de constar expressamente na denúncia, às fls. 09: *“... não precisam entrar em contato comigo!!!*, em obediência a recomendação expressa da sua Consultoria Jurídica, “item 15” das fls. 46/50, tentou ouvir pessoalmente a denunciante [REDACTED], todavia não obteve êxito, fls. 51/60.

9. O documento juntado às fls. 132/133, comprova que o gerente [REDACTED], da Lanchonete Burger King onde o servidor [REDACTED] teria “pedido” lanches e supostamente saído sem pagar, afirmou *“...desconhecer qualquer registro de fatos que tenham ocorrido em meados de abril de 2013, envolvendo agentes do Detran-SP em consumo de lanches e não pagamento de despesa...”*.

*“Em atenção...também foi perguntado aos demais funcionários que estavam trabalhando no local, se tinham conhecimento do fato em pauta ocorrido aproximadamente à dois anos, onde todos mencionaram desconhecerem.”*

*Foi informado ainda, pelo gerente Danilo, que a pessoa de [REDACTED] à época dos fatos mencionados...”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

10. A afirmação acima corrobora com a informação colhida após apenas dois meses do ocorrido, fls. 43: “Este ... compareceu ao estabelecimento comercial BURGER KING... e conforme declaração verbal da **gerente**, [REDACTED], que esta há sete meses na função, **desconhece qualquer fato de consumo de produtos e não pagamento por cliente.**”

11. Às fls. 137, o ilustre Procurador do Estado Chefe da CJ-DETRAN concordou com a proposta de arquivamento lançada no parecer nº 318/2015 de fls. 135/137; entendido que o conjunto probatório era insuficiente para embasar instauração de processo disciplinar.

12. Logo, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o da Eficiência, salvo melhor juízo, não se vê razões para prosseguir com o presente Protocolado CGA.

*“O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007; p. 96).*

*“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público” (Di Pietro, 2005:84).*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

13. Por fim, considero relevante registrar, muito embora não esteja nos autos, qual o procedimento para realização de pedidos no *fast food* Burger King: - o cliente se dirige ao caixa onde faz sua solicitação e paga; quando recebe o produto, que já foi pago no momento do pedido, basta retirar e sair... .

Ante o exposto, considerando o que destes autos consta, bem como, com o devido respeito, a possibilidade de ter ocorrido equívoco por parte da denunciante quando concluiu que o servidor [REDACTED] teria se dirigido ao caixa do *fast food* Burger King e saído sem pagar os lanches que levou para si e para sua colega [REDACTED], é que, salvo melhor juízo, diante da não comprovação da denúncia, propõe-se, remeter os presentes autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 10 de agosto de 2016.

[REDACTED]  
**PATRICIA GUERRA**  
Corregedora Coordenadora

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA SAAD nº 771/2014 – SPDOC.CC nº 135551/2014

**Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito –  
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Suposta conduta imprópria, por parte de funcionário do  
DETRAN que no dia 27/04/2013, por volta das  
05h00min, teria adquirido lanches em uma lanchonete e  
saído sem pagar.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 257/2016, elaborado às fls. 141/145, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agentes públicos;
3. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria.

CGA, em 14 de setembro de 2016.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE